



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 115/2021/PE

Razão Social: UPA 24 HORAS

Nome Fantasia: UPA 24 HORAS

Endereço: Rua Dr. Henrique Nascimento, s/n

Bairro: Centro

Cidade: Belo Jardim - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: DIÊGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO - CIRURGIA VASCULAR (Registro: 10841), CIRURGIA GERAL (Registro: 8762) - CRM-PE: 24054

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/05/2021 - 11:30 a 13:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Diego Jonh

Cargo(s): diretor técnico

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim, referente ao termo de audiência, a qual foi realizada em 23 de fevereiro de 2021, cujo protocolo no Cremepe é 3706/2021.

Este relatório deve ser avaliado em conjunto com relatório 69/2021, pois são complementares.

Importante salientar que a unidade em tela não possui registro no Cremepe, especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como à Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; e ainda à RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas. (solicitado registro da unidade no Cremepe através do termo de fiscalização).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Embora atenda demanda de municípios vizinhos, como Tacaimbó de modo permanente, pois esta cidade não possui prontoatendimento 24h e de forma esporádica de Sanharó, Pesqueira e São Bento do Una.)

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Embora atenda demanda de municípios vizinhos, como Tacaimbó de modo permanente, pois esta cidade não possui prontoatendimento 24h e de forma esporádica de Sanharó, Pesqueira e São Bento do Una.)

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

5.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**

5.2. A permanência de paciente no estabelecimento, para elucidação diagnóstica e tratamento, respeita o limite de até 24 horas: Sim

5.3. É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Não

5.4. A alocação de pacientes respeita a capacidade instalada: Sim

5.5. Há garantia de privacidade para os pacientes e de confidencialidade do ato médico: Não

5.6. Estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA, há garantia, pelo gestor, do acesso aos serviços hospitalares para este fim: Sim

5.7. Os serviços de saúde de referência disponibilizam atendimento para os pacientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

encaminhados pelo estabelecimento, inclusive internação hospitalar, sem barreiras de acesso aos mesmos, uma vez constatada a necessidade: Sim (O Hospital Mestre Vitalino obriga o médico a esperar a realização dos exames e definição do quadro clínico.)

5.8. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando são detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física: Sim

5.9. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede: Sim

5.10. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos: Sim

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

6.1. Serviços terceirizados: Sim

6.2. Higiene: Não

6.3. Segurança: Não

6.4. Lavanderia: Não

6.5. Esterilização: Não

6.6. Coleta de resíduos: Sim (Brascon.)

6.7. Remoção: Não

6.8. Serviço de nutrição e dietética: Não

6.9. Serviços médicos: Não

6.10. Outros: Sim (Climatização (Top Frio). Manutenção do RX e da processadora de RX.)

6.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon.)

6.12. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

6.13. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

6.14. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim

6.15. Ambiente com conforto térmico: Sim

6.16. Ambiente com conforto acústico: Sim

6.17. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

6.18. Sanitários para pacientes: Sim

6.19. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: **Não**

6.20. Rede de gases: Sim

6.21. Necrotério: Sim

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

7.1. Sinalização de acessos: Sim

7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

7.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

8.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim

8.2. Enfermeiro: Sim

8.3. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

SÃO AFERIDOS

8.4. Pressão arterial: Sim

8.5. Pulso / frequência cardíaca: Sim

8.6. Temperatura: Sim

8.7. Glicemia capilar: Sim

8.8. Oximetria de pulso: Sim

8.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

8.10. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim (Apenas para o paciente, em virtude da pandemia.)

8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

8.12. Sabonete líquido: Sim

8.13. Toalha de papel: Sim

8.14. Esfigmomanômetro: Sim

8.15. Balança adulto: Sim

8.16. Balança pediátrica: Sim

8.17. Termômetro: Sim

8.18. Glicosímetro: Sim

8.19. Oxímetro de pulso: Sim

8.20. Pulseira colorida para classificação de risco: Sim

8.21. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

8.22. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

9. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

9.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

9.2. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde.)

9.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

10.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

10.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 10.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim
- 10.5. Sala de isolamento: **Não**
- 10.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 10.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: **Não**
- 10.8. Consultório médico: Sim
- 10.9. Quartos: 2

11. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. Mínimo dois leitos por médico: Sim
- 11.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos Avançados: Não

CADA LEITO É COMPOSTO POR

- 11.3. Monitor multiparamétrico: Sim
- 11.4. Ventilador mecânico: Sim
- 11.5. Rede de gases: Sim (Com a necessidade de reestruturação do hospital para o covid, na nova área verde não covid não há rede de gases canalizados, neste local utiliza-se cilindro de oxigênio.)
- 11.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.7. Sabonete líquido: Sim
- 11.8. Toalha de papel: Sim
- 11.9. No momento da vistoria, havia pacientes portadores de doenças de complexidade maior, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso: Não
- 11.10. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica no estabelecimento, sendo realizada sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos: Sim (No entanto, algumas vezes não há leito disponível.)
- 11.11. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.12. Aspirador de secreções: Sim
- 11.13. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.14. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.15. Desfibrilador: Sim
- 11.16. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 11.17. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.18. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 11.19. Adrenalina (Epinefrina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.20. Água destilada: Sim
- 11.21. Aminofilina: Sim
- 11.22. Amiodarona: Sim
- 11.23. Amitriptilina: Sim
- 11.24. Ampicilina: Sim
- 11.25. Atropina: Sim
- 11.26. Bicarbonato de sódio: Sim
- 11.27. Biperideno: Sim
- 11.28. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.29. Bupivacaína: Sim
- 11.30. Captopril: Sim
- 11.31. Carbamazepina: Sim
- 11.32. Carvão ativado: Sim
- 11.33. Cefalexina: Sim
- 11.34. Cefalotina: Sim
- 11.35. Cetoprofeno: Sim
- 11.36. Clister glicerinado: Sim
- 11.37. Clordiazepóxido: **Não**
- 11.38. Cloridrato de Clonidina: Sim
- 11.39. Cloridrato de Hidralazina: Sim
- 11.40. Cloreto de potássio: Sim
- 11.41. Cloreto de sódio: Sim
- 11.42. Clorpromazina: Sim
- 11.43. Codeína: Sim
- 11.44. Complexo B injetável: Sim
- 11.45. Deslanosídeo: Sim
- 11.46. Dexametasona: Sim
- 11.47. Diazepam: Sim
- 11.48. Diclofenaco de sódio: Sim
- 11.49. Digoxina: Sim
- 11.50. Dipirona: Sim
- 11.51. Enalapril: Sim
- 11.52. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.53. Fenitoína: Sim
- 11.54. Fenobarbital: Sim
- 11.55. Fenoterol Bromidrato: Sim
- 11.56. Furosemida: Sim
- 11.57. Flumazenil: Sim
- 11.58. Gentamicina: Sim
- 11.59. Glicose isotônica: Sim
- 11.60. Glicose hipertônica: Sim
- 11.61. Gluconato de Cálcio: Sim
- 11.62. Haloperidol: Sim
- 11.63. Hidrocortisona: Sim
- 11.64. Insulina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.65. Isossorbida: Sim
- 11.66. Lidocaína: Sim
- 11.67. Manitol: Sim
- 11.68. Meperidina: **Não**
- 11.69. Metildopa: Sim
- 11.70. Metilprednisolona: **Não**
- 11.71. Metoclopramida: Sim
- 11.72. Metropolol: **Não**
- 11.73. Midazolan: Sim
- 11.74. Nifedipina: Sim
- 11.75. Nistatina: Sim
- 11.76. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 11.77. Óleo mineral: Sim
- 11.78. Omeprazol: Sim
- 11.79. Oxacilina: Sim
- 11.80. Paracetamol: Sim
- 11.81. Penicilina: Sim
- 11.82. Prometazina: Sim
- 11.83. Propranolol: Sim
- 11.84. Ringer Lactato: Sim
- 11.85. Sais para reidratação oral: Sim
- 11.86. Salbutamol: Sim
- 11.87. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.88. Soro Fisiológico: Sim
- 11.89. Soro Glicosado: Sim
- 11.90. Sulfadiazina prata: Sim
- 11.91. Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim
- 11.92. Sulfato de magnésio: Sim
- 11.93. Tiamina (Vit. B1): **Não**
- 11.94. Tramadol: Sim
- 11.95. Tobramicina Colírio: **Não**
- 11.96. Verapamil: **Não**
- 11.97. Vitamina K: Sim
- 11.98. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.99. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.100. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.101. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.102. Sondas para aspiração: Sim
- 11.103. Material para traqueostomia / cricotireoidostomia: Sim
- 11.104. Posto de enfermagem: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.105. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.106. Estetoscópio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.107. Termômetro: Sim
- 11.108. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.109. Sabonete líquido: Sim
- 11.110. Toalha de papel: Sim
- 11.111. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 11.112. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.113. Álcool gel: Sim
- 11.114. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.115. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE NEBULIZAÇÃO

- 12.1. Sala de nebulização: Sim
- 12.2. Individual: Não
- 12.3. Coletiva: Sim
- 12.4. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 12.5. Cadeira ou poltrona: Sim
- 12.6. Biombo (caso seja coletiva): Sim
- 12.7. Central de gases: Sim
- 12.8. Máscara de nebulização: Sim
- 12.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim

13. POSTO DE ENFERMAGEM

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.2. Estetoscópio: Não
- 13.3. Termômetro: Não
- 13.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 13.5. Sabonete líquido: Sim
- 13.6. Toalha de papel: Sim
- 13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

GRUPO ALCALINIZANTES

14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

14.2. Dipirona: Sim

14.3. Paracetamol: Sim

14.4. Morfina: Sim

14.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

14.6. Lidocaína: Sim

14.7. Fentanil: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

14.8. Diazepan: Sim

14.9. Midazolan: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

14.10. Flumazenil: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

14.11. Cloridrato de naloxona: Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

14.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

14.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

14.14. Adenosina: Sim

14.15. Amiodarona: Sim

14.16. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.17. Metoprolol: Sim

14.18. Verapamil: **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

14.19. Ampicilina: Sim

14.20. Benzilpenicilina 1.200.000: Sim

14.21. Benzilpenicilina 600.000: Sim

14.22. Cefalotina: Sim

14.23. Ceftriaxona: Sim

14.24. Ciprofloxacino: Sim

14.25. Clindamicina: Sim

14.26. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

14.27. Heparina: Sim

14.28. Enoxaparina: Sim (Dificuldade de compra com fornecedor.)

GRUPO ANTICONVULSIVANTE

14.29. Fenobarbital: Sim

14.30. Fenitoína: Sim

14.31. Carbamazepina: Sim

14.32. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

14.33. Bromoprida: Sim

14.34. Metoclopramida: Sim

14.35. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

14.36. Atropina: Sim

14.37. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

14.38. Captopril: Sim

14.39. Enalapril: Sim

14.40. Hidralazina: Sim

14.41. Nifedipina: Sim

14.42. Nitroprussiato de sódio: Sim

14.43. Propranolol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.44. Atenolol: Sim
14.45. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.46. Cetoprofeno: Sim
14.47. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 14.48. Álcool 70%: Sim
14.49. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 14.50. Aminofilina: Sim
14.51. Salbutamol: Sim
14.52. Fenoterol: Sim
14.53. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 14.54. Deslanosídeo: Sim
14.55. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 14.56. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 14.57. Dexametasona: Sim
14.58. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 14.59. Espironolactona: Sim
14.60. Furosemida: Sim
14.61. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 14.62. Clister glicerinado: Sim
14.63. Fleet enema: Sim
14.64. Óleo mineral: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

14.66. Adrenalina: Sim

14.67. Dopamina: Sim

14.68. Dobutamina: Sim

14.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

14.70. Insulina NPH: Sim

14.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

14.74. Água destilada: Sim

14.75. Cloreto de potássio: Sim

14.76. Cloreto de sódio: Sim

14.77. Glicose hipertônica: Sim

14.78. Glicose isotônica: Sim

14.79. Gluconato de cálcio: Sim

14.80. Ringer lactato: Sim

14.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim

14.82. Solução glicosada 5%: Sim

14.83. Ocitocina: Sim

15. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

15.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Sim

15.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: **Não**

16. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ELETROCARDIOGRAMA (ECG)

- 16.1. Eletrocardiograma (ECG): Sim
- 16.2. Serviço próprio: Sim
- 16.3. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.4. Funcionamento - 24 horas: Sim

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 16.5. Laboratório de Análises Clínicas: Sim
- 16.6. Serviço próprio: Sim (No hospital, o qual é anexo à UPA.)
- 16.7. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.8. Funcionamento - 24 horas: Sim
- 16.9. Funcionamento - Rotina: Sim

RADIOLOGIA (RX) CONVENCIONAL

- 16.10. Radiologia (RX) convencional: Sim
- 16.11. Serviço próprio: Sim
- 16.12. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.13. Funcionamento - 24 horas: Sim
- 16.14. Funcionamento - Rotina: Sim

ULTRASSONOGRRAFIA

- 16.15. Ultrassonografia: Não

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

- 17.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim
- 17.11. Realiza curativos: **Não**
- 17.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.13. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.14. Material para anestesia local: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.15. Foco cirúrgico: Sim

18. SALA DE GESSO

- 18.1. Sala de gesso: Sim
- 18.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.3. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 18.4. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 18.5. Toalhas de papel: Sim
- 18.6. Sabonete líquido: Sim
- 18.7. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.8. Luvas descartáveis: Sim
- 18.9. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 18.10. Material para aparelho gessado: Sim
- 18.11. Serra elétrica: Sim
- 18.12. Gesso: Sim
- 18.13. Tala: Sim

19. SALA DE COLETA

- 19.1. Sala de coleta: Sim
- 19.2. O serviço é próprio: Sim
- 19.3. Sala exclusiva para coleta: Sim (Contudo, de acordo com o aumento da demanda e a diminuição do espaço físico da área não covid, às vezes ficam pacientes de observação neste local.)
- 19.4. 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.5. Toalhas de papel: Sim
- 19.6. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 19.7. Cadeira com braçadeira: Sim

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24054	DIÉGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO - CIRURGIA VASCULAR (Registro: 10841), CIRURGIA GERAL (Registro: 8762)	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

- 21.1. Serviço classificado como UPA. Realiza atendimento de adultos e crianças, feitos por um médico generalista.
- 21.2. Equipe médica composta por 03 clínicos nas 24h.
- 21.3. Equipe médica e de enfermagem estão completas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.4. Conta com 02 enfermeiros de plantão: um exclusivo da classificação e outro para assistência.

Há ainda um enfermeiro diarista da manhã e outro à tarde.

São 05 técnicos de enfermagem na assistência 24h e 02 técnicos plantonistas para remoções.

21.5. Ainda não adquiriram nenhuma ambulância de suporte avançado (USA).

21.6. Média de atendimentos nas 24h é de 100-120 nas 24h.

21.7. Porta de entrada única para covid e não covid, bem como classificação de risco. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

21.8. Após classificação os pacientes vão para áreas distintas, uma covid e outra não covid.

21.9. Na área covid a equipe de enfermagem é fixa com apenas 01 técnico de enfermagem.

21.10. Durante o plantão diurno de segunda a sexta conta com um enfermeiro exclusivo para o covid.

21.11. Os médicos se revezam nos atendimentos da área covid e não covid. Atentar para a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

21.12. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha e nem para sala amarela. Ênfase a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14.

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de estabilização ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

21.13. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são os mesmos para todos os funcionários do setor covid e não covid, inclusive recepção e vigilância.

21.14. Nega falta de equipamentos de proteção individual.

21.15. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados são: máscara N95, capote, gorro, máscara cirúrgica.

Aventais de gramatura 40 e 50.

21.16. Refere dificuldade de compra de bloqueadores neuromusculares (rocurônio, pancurônio), tem sedativos no serviço, porém com dificuldade por não conseguir fornecedor.

21.17. Funcionários foram treinados para atendimento covid, paramentação e desparamentação, intubação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Equipe do NEP (núcleo de educação permanente) faz o treinamento e atualizações.

21.18. Prontuário em meio físico.

21.19. As seguintes áreas são utilizadas pelos pacientes com e sem suspeita de covid: recepção, classificação de risco e RX.

21.20. Área não-covid é composta por: 02 consultórios, posto de medicação, 02 salas de observação (uma com 01 leito e 02 poltronas e outra com 03 leitos), sala de coleta de exames laboratoriais (02 poltronas que servem como observação quando a demanda está alta), 01 sala de nebulização (também utilizada para observação rápida), sala de sutura, sala de imobilização, sala de RX, serviço social, sala amarela com 04 leitos, sala vermelha com 02 leitos equipados, observação pediátrica com 03 leitos, sala de eletrocardiograma.

Área não covid conta com 03 respiradores.

21.21. Área covid: funciona na antiga área verde, neste ambiente comum da área verde são realizadas a consulta e a observação, não há um consultório médico propriamente dito, não conta com sala vermelha covid na UPA. Caso paciente grave chegue ao serviço, é encaminhando diretamente para sala vermelha do covid do hospital que é anexo à UPA inclusive com comunicação interna. Na sala vermelha covid tem 02 leitos equipados com 03 respiradores.

21.22. Não conta com filtro HEPA nos arcondicionados. Atenção à NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 27/10/2020)

Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

21.23. As máscaras N95 são trocadas a cada procedimento que gere aerossóis, ou a cada 7 dias, ou quando danificadas.

21.24. Não há nenhum obstáculo para disponibilização de equipamentos de proteção individual para os profissionais.

21.25. Prontuários avaliados:

Reg: 8418 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

Reg: 3164 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

Reg: 9642 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

Reg: 9442 - anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, prescrição preenchidos.

21.26. Não conta com equipe de transferência de pacientes graves, médico desfalca plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.27. Foi informado que em casos que são 02 transferências com médicos ao mesmo tempo, paga-se um médico, que não esteja de plantão, para fazer a remoção. Sempre ficam, pelo menos, 02 médicos na UPA.

21.28. Utilizam a ambulância básica do SAMU e equipam com respirador e monitor do hospital para transferência de pacientes graves.

21.29. O SAMU de Belo Jardim só possui ambulância tipo básica.

21.30. Ainda sem alvará de corpo de bombeiros.

21.31. O segundo consultório médico não possui pia. Enfatizo a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.2. SALA DE NEBULIZAÇÃO

22.2.1. Individual:

22.3. POSTO DE ENFERMAGEM

22.3.1. Estetoscópio: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2056/13

22.3.2. Termômetro: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM nº 2056/13

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES

23.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2171/17; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.1.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com (RDC Anvisa nº 36/2013); Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.2. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

23.2.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, art. 8º

23.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

23.3.1. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 50/02; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

23.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.4.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2079/14, anexo, item 2 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, Observação: Sala de contenção do Hospital Psiquiátrico

23.5. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

23.5.1. Clordiazepóxido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.2. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.5.3. Metilprednisolona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.4. Metropolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.5. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.6. Tobramicina Colírio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.5.7. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

23.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

23.6.1. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

23.7.1. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26, inciso IV

23.8. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

23.8.1. Realiza curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

23.9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.9.1. Não possui registro no CREMEPE: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros

RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

23.10. FLUXO DE ATENDIMENTO COVID

23.10.1. Não conta com equipe exclusiva para atendimento dos casos suspeitos de covid: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

23.11. RECURSOS HUMANOS

23.11.1. Não conta com médico exclusivo para a sala vermelha, nem amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de estabilização ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

23.11.2. Não conta com equipe de transferência de paciente graves: CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- Licença da vigilância sanitária
- lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- produção e característica da demanda do último semestre, separadas por plantão diurno e noturno, bem como por atendimentos de casos respiratórios e não respiratórios
- número de profissionais que testaram positivo para covid, por função, e ainda número de CATs emitidos

Belo Jardim - PE, 21 de maio de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

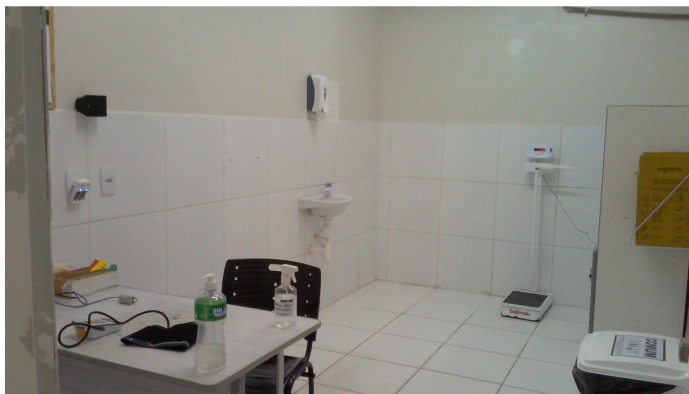
**CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

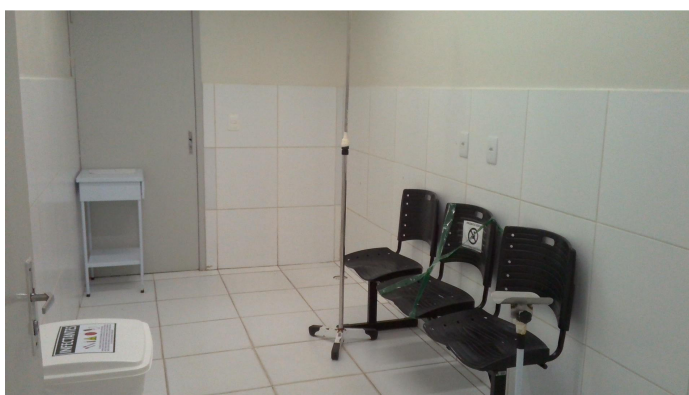
25. ANEXOS



25.1. Classificação de risco



25.2. Consultório médico



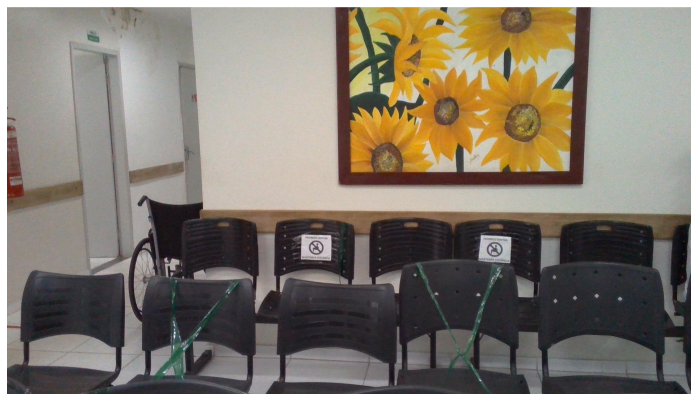
25.3. Sala de coleta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Sala de nebulização



25.5. Sala de espera não covid



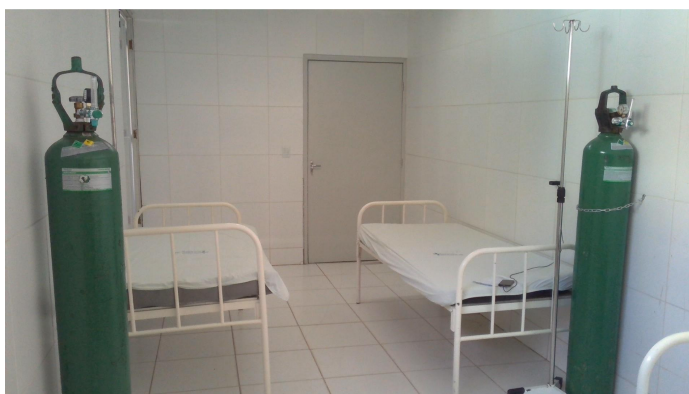
25.6. Sala de eletrocardiograma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Posto de medicação



25.8. Área verde não covid



25.9. Parede com infiltração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Entrada da área covid



25.11. Sala vermelha não covid



25.12. Desfibrilador e DEA



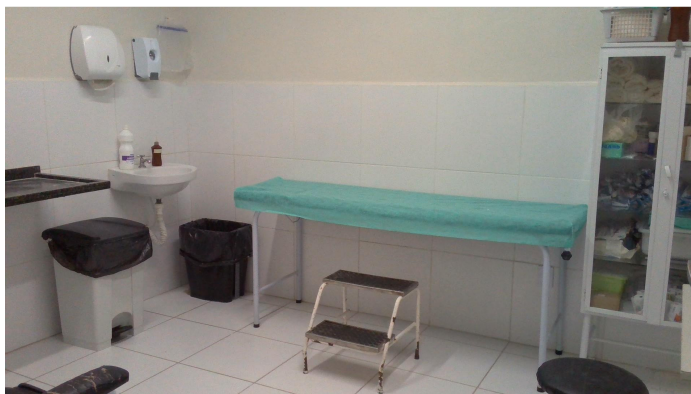
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.13. Sala amarela não covid



25.14. Sala de observação pediátrica



25.15. Sala de imobilização



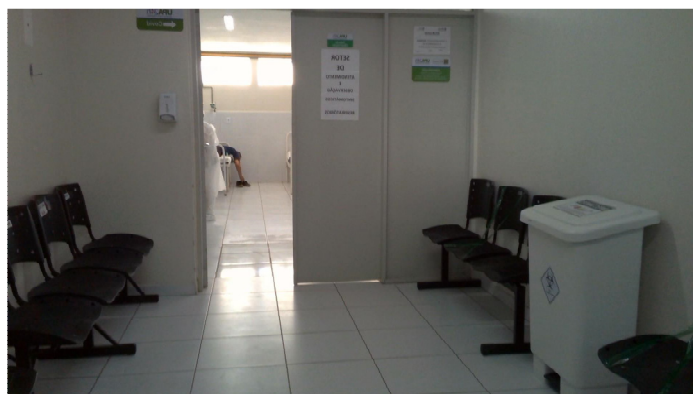
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.16. Sala de RX



25.17. Sala de sutura



25.18. Sala de espera covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.19. Observação covid